



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.269, DE 09 DE JULHO DE 2009

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de São Miguel dos Campos (AL), diretamente subordinada ao(à) Prefeito(a) ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador;**
- II. Conselho Municipal;**
- III. Secretaria;**
- IV. Setor Técnico;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.269, DE 09 DE JULHO DE 2009

V. Setor Operativo.

Art. 6º - Os membros da **COMDEC** serão nomeados através de Portaria do Executivo e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e 6 (seis) membros, todos em caráter voluntário e nomeados através de Portaria do Executivo.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado o **Fundo Municipal de Defesa Civil de São Miguel dos Campos – FUMDEC/SMC**, do qual será ordenador de despesas o Coordenador Geral da **COMDEC - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**.

Art. 11 - Compete ao FUMDEC:

I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da **COMDEC- SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela **COMDEC- SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**;

III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da **COMDEC- SÃO MIGUEL DOS CAMPOS** e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no **FUMDEC**, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 - Constituem receitas do FUMDEC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.269, DE 09 DE JULHO DE 2009

- I** - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
- II** - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;
- III** - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
- IV** - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;
- V** - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

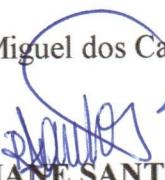
Art. 13 - Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 09 de Julho de 2009.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 09 (nove) de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS

Secretário de Administração